

MENSAGEM N.º 4, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Regularização de Edificações denominado "Morar Legal" e dá outras providências.
2. De plano, impende gizar que este projeto compõe um pacote de 3 (três) projetos de lei relacionados à área de construção civil, e os outros dois estão sendo encaminhados neste momento por meio de mensagens específicas, quais sejam: i) projeto de lei que regulamenta a modalidade de estimativa para o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente em obras de construção civil e ii) projeto de lei que institui o programa denominado "Minha Planta Padrão".
3. O presente projeto de lei, confeccionado sob o mesmo princípio do Programa "Meu Lote Legal" de que trata a Lei n.º 437, de 2 de setembro de 2014, busca promover a regularização de edificações construídas em desacordo com o Código de Obras, inclusive sem Alvará de Construção, desde que, por certo, tais construções se situem em área regular, não sejam localizadas sobre recuo viário, não possuam ambientes insalubres, tenham condições seguras de habitabilidade e desde que não possuam impedimentos outros, como problemas relacionados a Direitos de Vizinhança. O processo de regularização desburocratiza, diante da situação já consolidada ao longo dos anos, para posterior concessão de Alvará de Construção e Habite-se.
4. Como é sabido, há inúmeras construções irregulares no Município de Cabeceira Grande que não foram averbadas no Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura e nem tampouco na matrícula do terreno, o que causa transtornos e inseguranças aos proprietários e até mesmo prejuízos ao Município.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 4, de 16/3/2015)

5. Trata-se, pois, de projeto de extremada importância que completa a Política de Regularização de Imóveis, iniciada pelo Programa "Meu Lote Legal", que tem sido adotada pelo Município na atual gestão.

6. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, extremamente necessária, solicitando, finalmente, que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, na forma da Lei Orgânica Municipal e no regimento cameral.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais